CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 205/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, no âmbito do município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, no âmbito do município do Salvador.

§ 1º O acesso à internet deverá ser concedido através da distribuição de chips, com pacote de dados que possibilite aos estudantes acesso aos aplicativos destinados as aulas virtuais, aos materiais de estudo complementar e outros conteúdos educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

Henrique Carballal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2020, em especial o momento que o mundo atravessa desde o início da pandemia da COVID-19, impõe a sociedade reflexão sobre inúmeros aspectos da vida, o que inclui a necessidade de rever algumas questões cotidianas.

Nesse contexto, necessário que toda a classe política e os gestores públicos tenham sensibilidade para compreender o as necessidades da sociedade e dar respostas rápidas e eficientes aos problemas decorrentes desse momento singular e difícil que atravessamos.

Entre tantas questões de grande relevância, impõe-se um olhar diferenciado para a situação dos estudantes, tão vulneráveis e prejudicados em relação a rotina escolar, assim como em flagrante prejuízo no aspecto pedagógico.

Em razão disso, o presente projeto de lei prevê a obrigatoriedade de disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, como medida necessária a minimizar os estragos da suspensão da frequência escolar, assim como apta a garantir acesso as aulas virtuais e a todo conteúdo pedagógico, possibilitando, portanto, continuidade dos estudos.

Diante disso, certo da sensibilidade dos demais edis, submeto o presente projeto a apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

Henrique Carballal